

Artigo 21.º

[...]

1 — [...].

2 — Nas restantes áreas industriais existentes são admitidos, para além do uso industrial dominante, armazenagem, comércio, serviços complementares, infraestruturas de apoio e operações de gestão de resíduos não perigosos.

Artigo 22.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Nas áreas industriais propostas são admitidos, para além do uso industrial dominante, armazenagem, comércio, serviços complementares e infraestruturas de apoio e operações de gestão de resíduos não perigosos.

Artigo 30.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

i) [...];

ii) [...].

f) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) A área global afeta à implantação de todas as construções, arruamentos, estacionamento e demais áreas impermeabilizadas não poder exceder 0,10 da área global da parcela;

d) Poderão ser admitidas obras de que resulte aumento da área total de construção legalmente existente destinada a equipamento coletivo em atividade, desde que a mesma não exceda 30 % da área total licenciada.

5 — Em parcelas com área inferior a 4 ha e desde que a área total de construção resultante não exceda a prevista na alínea a) do número anterior, sem nunca poder ultrapassar o índice urbanístico definido para o aglomerado mais próximo, poderão ser admitidas as seguintes obras:

a) Ampliação de edifícios destinados a habitação;

b) Ampliação e construção de anexos de apoio habitacional, desde a que área total de construção não ultrapasse 80 m².

Artigo 35.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

i) [...];

ii) [...].

c) [...];

d) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) A área global afeta à implantação de todas as construções, arruamentos, estacionamento e demais áreas impermeabilizadas não poder exceder 0,10 da área global da parcela;

d) Poderão ser admitidas obras de que resulte aumento da área total de construção legalmente existente destinada a equipamento coletivo em atividade, desde que a mesma não exceda 30 % da área total licenciada.

5 — Em parcelas com área inferior a 4 ha e desde que a área total de construção resultante não exceda a prevista na alínea a) do número anterior, sem nunca poder ultrapassar o índice urbanístico definido para o aglomerado mais próximo, poderão ser admitidas as seguintes obras:

a) Ampliação de edifícios destinados a habitação;

b) Ampliação e construção de anexos de apoio habitacional, desde a que área total de construção não ultrapasse 80 m².

6 — [...].

Artigo 39.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico, designadamente unidades produtoras de energias renováveis;

f) Equipamentos coletivos no âmbito da vocação deste espaço.

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 65.º-A

Legalização de construções existentes

A Câmara Municipal, pode legalizar edificações existentes com uso habitacional, equipamentos, comercial ou de serviços, quando haja divergência com os usos admitidos na categoria de espaço em que as mesmas se integram, desde que:

a) Se garanta conformidade com os regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, caso existam;

b) Seja comprovada a sua existência à data da publicação do PDM;

c) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de legalização e as construções existentes;

d) Seja garantida a estabilidade e segurança das construções por técnico responsável que se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;

e) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção, designadamente a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril;

f) Seja garantido um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou as características de conformação física, permitindo alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística.

Artigo 67.º

[...]

O PDMC pode ser consultado pelos interessados nos serviços competentes do município do Cartaxo, dentro das horas normais de expediente, bem como no sítio eletrónico do município. Mediante solicitação dirigida Câmara Municipal do Cartaxo, serão passadas certidões de matérias incluídas no PDMC.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)41765 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_41765_1.jpg41768 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41768_2.jpg

611037484

Aviso n.º 1021/2018**7.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo****Regularização Extraordinária de Atividades Económicas II****Discussão Pública**

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conju-

gado com o n.º 2 do artigo 12.º do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 20 de novembro de 2017 que, a partir do quinto dia a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante quinze dias, se encontra aberto o período de discussão pública da proposta da 7.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo — Regularização Extraordinária de Atividades Económicas II.

Os elementos da proposta de alteração estão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, sita no Edifício Sede deste Município, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, no horário normal de expediente, das 9 h às 12 h 30 min e das 14 h às 16 h, ou no sítio da Internet do Município do Cartaxo, em www.cm-cartaxo.pt.

Os interessados deverão apresentar as reclamações, observações ou sugestões mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

24 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

611037443

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Edital n.º 90/2018

Desafetação de uma parcela de terreno com a área de 4.810,00 m², do domínio público para o domínio privado municipal, sita na Quinta da Horta D'Alva, em Castelo Branco

Luis Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

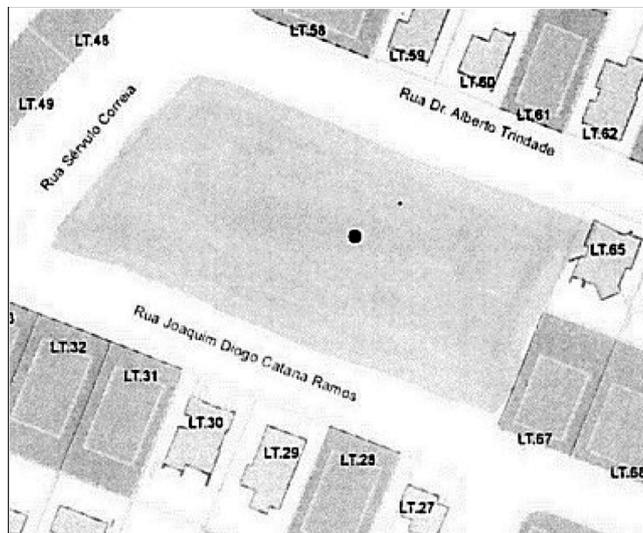
Faz saber que, em cumprimento do disposto na alínea *ccc*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para efeitos do disposto da alínea *g*) do n.º 1 do artigo n.º 25.º do diploma mencionado, a Câmara Municipal de Castelo Branco, na sua reunião de 29 de dezembro de 2017, deliberou por unanimidade, aprovar a desafetação do domínio público para o domínio privado de uma parcela de terreno com a área de 4.810,00 m², sita na Quinta da Horta D'Alva, freguesia de Castelo Branco, devidamente identificada na planta anexa.

O referido terreno foi cedido a este município através de Alvará de Loteamento n.º 88/2008, de 06 de maio de 2008, processo n.º Plot 6, iniciado em 12 de junho de 2003, sito na Quinta da Horta D'Alva, freguesia e concelho de Castelo Branco, a cedência para o Município de Castelo Branco, da parcela de terreno com a área de 4.810,00 m², para integrar o seu domínio público, destinada a equipamento de utilização coletiva.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e num jornal local.

E eu *Francisco José Alveirinho Correia*, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

3 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luis Manuel dos Santos Correia*.



311052469

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 1022/2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de janeiro do corrente ano, exarado ao abrigo do disposto na alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 8.º e números 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação/reatafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Castro Daire, em conformidade com o Mapa de Pessoal para o ano de 2018, aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão de 27 de dezembro de 2017, e que se encontra publicitado na página eletrónica do Município.

9 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Martins de Almeida*, Dr.

311052371

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 1023/2018

Abertura de procedimentos concursais para a categoria de técnico superior

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 05 de janeiro de 2018 do Presidente da Câmara e por deliberação de Câmara de 10 de janeiro de 2018, se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação dos seguintes postos de trabalho, aprovados no Mapa de Pessoal para o ano de 2018, na carreira/categoria de Técnico Superior:

Procedimento concursal A — 1 posto de trabalho, código SAC-PAE-01

Procedimento concursal B — 1 posto de trabalho, código SAC-PAE-02

Procedimento concursal C — 1 posto de trabalho, código SAC-PAE-03

1 — Funções a desempenhar:

Procedimento concursal A — Planos e Projetos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar — Desenvolvimento de programa de mentoria. Desenvolvimento da academia de inteligência emocional. Programa de *coaching* para o empreendedorismo e o Programa de parentalidade positiva;

Procedimento concursal B — Planos e Projetos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar — Apoio aos *Bootcamps* de inovação e criatividade. Dinamização do espaço municipal de inovação e o Laboratório móvel das CTEM;

Procedimento concursal C — Planos e Projetos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar — Dinamização Club Robótica. Oficinas de Meditação e Programa de Educação pela Arte e pela natureza.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

3 — Posição remuneratória de referência: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo em conta o determinado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Lei do Orçamento do Estado para 2018 — 2.ª posição, nível 15, 1201,48€.

4 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Detentor de vínculo público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;

g) Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias:

Procedimento concursal A: Licenciatura em Psicologia Clínica;

Procedimento concursal B: Licenciatura em Educação Social;

Procedimento concursal C: licenciatura em Animação Sociocultural.